

**LOJAS HERING S/A - CNPJ 82.640.632/0001-84, Rua XV de Novembro,  
759, Blumenau/SC.**

**Comunicado ao Mercado.**

A Companhia, instada a se manifestar através do comunicado GAE/CAEM 03000-10, do dia 08/03/2010, emitido pela BM&FBOVESPA, que da conta de que “em coluna específica do jornal Valor Econômico, edição de 08/03/2010, consta que houve o cumprimento da concordata preventiva dessa Empresa”, vem esclarecer e comunicar que de fato, foi publicado, por edital, no Diário da Justiça do Estado de Santa Catarina, edições de 04 e 05/03/2010, sentença que julga cumprida a concordata da empresa, **mas que depende do trânsito em julgado**, pois:

- a) A sentença fixa o prazo certo de 10 dias, a contar do qual, fluirá o prazo de 15 dias, para ajuizamento de embargos;
- b) Vencidos estes prazos consecutivos, sem manifestação contrária, transitará a mesma em julgado, **apenas então**, de fato e de direito estará cumprida a concordata da Companhia;
- c) **Certificado o trânsito em julgado pelo foro competente**, a Companhia, publicará fato relevante, como já antecipado no item 3, do fato relevante enviado em 29/12/2009, protocolado via IPE sob nº. 226256 e publicado na época.

Segue transcrito o edital com a sentença como publicado pela justiça:

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Blumenau / 3ª Vara Cível, Rua Zenaide Santos de Souza, 363, Fórum Central, Velha - CEP 89.036-260, Blumenau-SC - E-mail: [bnuciv3@tjsc.jus.br](mailto:bnuciv3@tjsc.jus.br). Juiz de Direito: Rubens Schulz Chefe de Cartório: Marilse Aparecida Vanzuita Heinzle.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 10 DIAS.

Concordata Preventiva nº. 008.97.350389-9

Concordatário: Lojas Hering S/A

Intimandos: Credores e terceiros interessados.

Objetivo: Intimação da sentença a seguir transcrita: Vistos, etc. Cuidam os autos de Pedido de CONCORDATA PREVENTIVA ajuizados por LOJAS HERING S.A., em 03.07.1992, almejando prazo de dois anos para pagamento de seus débitos, sendo que o processamento da mesma restou deferido na mesma data do seu ajuizamento. O feito teve seu processamento normal com nomeação de comissária e a publicação dos respectivos editais. Comprovou a concordatária a regularização de seus créditos, quer através de negociação, por meio de cessões, renúncias, bem como através da complementação do depósito de valores. Publicado o Quadro-Geral de Credores bem como os editais que de trata o art. 174, inc. II, do Decreto-Lei n. 7.661/45, não houve impugnação, oposição de embargos e nem reclamação por parte dos interessados. Com vista dos autos a Ilustre Representante do Ministério Público opinou no sentido de ser concedida a concordata preventiva em favor de Lojas Hering S/A. É um breve relato. Decido. Compulsando-se os autos denota-se que a concordatária regularizou o feito, no que diz respeito aos créditos sujeitos aos efeitos da concordata, trazendo, inclusive, aos autos, documentos exigidos pelo Decreto-Lei n. 7661/45. A remuneração da Comissária será fixada de acordo com o art. 170, da antiga Lei de Falência, em 3%(três por cento) sobre o valor

prometido aos credores quirografários, limitada à terça parte do percentual disposto no art. 67, caput e § 2º. Ante o exposto, com fundamento no art. 155 e seus parágrafos do Decreto-Lei n. 7.661/45, JULGO cumprida a concordata preventiva aforada por LOJAS HERING S/A e, DECLARO extintas as obrigações da devedora, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a remuneração da Comissária em 3% (três por cento) sobre o valor dos créditos quirografários devidos, obedecida a limitação do art. 67 do Decreto-Lei n. 7.661/45. Publique-se, por edital, com prazo de 10 (dez) dias. Custas pela concordatária. Transitada em julgado e pagas as custas, archive-se. P. R. I. Blumenau (SC), 09 de outubro de 2009." Prazo Fixado: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 1 dias na forma da lei. Blumenau (SC), 03 de março de 2010. O referido é verdade, do que dou fé. Marilse Aparecida Vanzuita Heinzle. Chefe de Cartório.

Blumenau, 08 de março de 2010. Guenther Achim Steinbach – Diretor de Relações com Investidores.